



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL Nº 2

PROCESSO Nº 2093/2018 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 079/2018.

Objeto: aquisição de veículos caminhões e ônibus novos para atender as necessidades da Municipalidade, com entrega total, provenientes do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, do Programa Compensação Ambiental MPF/MP/SP/CESP, conforme especificações constantes do **Anexo I**.

Impugnantes: **AOKI REVENDEDORA MERCEDES BENZ**

DA TEMPESTIVIDADE

O item 8 do Edital prevê que “até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão...”.

A impugnação ao Edital foi recebida em 28/08/2018.

Portanto, **tempestiva**, atendendo o disposto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

DOS FATOS

Insurge-se a Impugnante **AOKI REVENDEDORA MERCEDES BENZ**, contra o Edital de licitação – Pregão (Presencial) nº 079/2018, em especial quanto as especificações dos produtos constantes dos **itens 03 e 04** do Edital, nos seguintes termos.

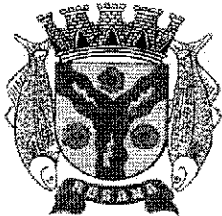
A impugnante alega que as especificações dos veículos constantes dos itens 03 e 04 do Edital são irrelevantes para a finalidade que será dada ao bem, ferindo assim os princípios da igualdade, impessoalidade e da competitividade.

Sendo assim solicita a retificação do Edital, em relação as especificações dos produtos dos itens 03 e 04 nos seguintes termos:

Item 03 – “potência mínima de 160 CV”, para “potência mínima de 156 CV”;

Item 04 – “potência mínima de 160 CV”, para “potência mínima de 156 CV”.

Alega a impugnante que o Edital em referência encontra-se eivados de



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

vícios que, data vênia, flagrantemente, ofende os princípios da moralidade e isonomia que regem os procedimentos licitatórios, impedindo assim a livre concorrência face à imposição de cláusulas equivocadas, exageradas e desnecessárias à perfeita execução do objeto da licitação.

Alega ainda que as especificações dos itens constantes do Edital conduz impossibilidade de aquisição dos veículos produzidos pela empresa, podendo os mesmos estarem em ilegal direcionamento do certame, afastando a possibilidade de participação de qualquer outra concessionária (marca).

Por fim solicita a retificação do Edital, em especial, dos itens 03 e 04 para retirar de “potência mínima de 160 CV” e incluir as opções “potência mínima de 156 CV”.

É o breve relato dos fatos.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Em análise as impugnações apresentadas pelas empresas **AOKI REVENDEDORA MERCEDES BENZ**, observa-se que os pontos questionados em relação as exigências dos produtos referentes aos itens 03 e 04 constantes do Anexo I do Edital, merecem prosperar, devendo se alterar as especificações constantes dos itens objeto de impugnação, uma vez que, conforme as informações apresentadas, tais especificações e folder de equipamentos disponíveis no mercado visam atender as necessidades da administração, destacando-se que no mercado existem montadoras de veículos com possibilidade de participação em igualdade de condições, afastando assim, qualquer direcionamento por parte desta Administração, que busca sempre atender o interesse público, sem causar prejuízo ou agir de forma a restringir o caráter competitivo do certame.

DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, em especial a tempestividade, conheço das impugnações apresentadas, para, no mérito, dar-lhes provimento e, em consequência, alterar o instrumento convocatório do presente certame, nos termos solicitado.

Publique-se nos termos do item 2.2.2 do edital e dê ciência, via fax ou e-mail, as empresas impugnantes, bem como aqueles que já encaminharam os recibos de retirada de edital.

Rosana, 29 de agosto de 2018.

JAIR FRANCISCO CAMARGO
Secretário de Licitações e Compras